



0154

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.211
De 13 de agosto de 1993

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel situado nesta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 09 de agosto de 1993, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Município, representando pelo Prefeito, autorizado a contratar gratuitamente com a União dos Ferroviários da Araraquarense, pessoa jurídica de direito privado, constituída com a finalidade de proporcionar a união de todos os servidores da Fepasa, a concessão de direito real de uso do imóvel com 48.480,00 m², para a construção de sua sede de campo.

Parágrafo Único - O imóvel objeto da concessão e uso está caracterizado no desenho nº 1-5-2.288 e respectivo memorial descritivo, elaborados pelo Departamento de Planejamento com as seguintes descrições e confrontações:-

DESCRIPÇÃO DO PERÍMETRO:- "Área A" - Inicia-se no ponto "0", localizado no PC da curva de concordância da Avenida Central com a Avenida 02; daí segue em curva à direita com desenvolvimento de 10,61 metros até encontrar o ponto "01"; daí segue no sentido NW e por 162,29 metros até encontrar o ponto "02"; daí deflete à direita seguindo no sentido SE e por 65,88 metros até encontrar o ponto "03"; daí deflete à esquerda seguindo no sentido NE e por 81,36 metros até encontrar o ponto "04"; daí deflete à direita seguindo no sentido SE e 168,00 metros até encontrar o ponto "05"; daí deflete à direita seguindo no sentido SW e por 261,44 metros até encontrar o ponto "06"; daí deflete à direita seguindo no sentido NW e por 148,98 metros até encontrar o ponto "0", início desta descrição, perfazendo uma superfície de 48.480,00 metros quadrados.

CONFRONTAÇÕES :

- 00 a 02 - Avenida "02";
- 02 a 04 - Lote 01;
- 04 a 05 - Hélio Silva;
- 05 a 06 - Área "B";
- 06 a 00 - Avenida Central.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

. Continuação da Lei nº 4.211

Artigo 2º - Do instrumento próprio deverão constar cláusulas, condições e termos que assegurem a concessionária a:

I - Construir no terreno, um prédio que dê condições para os fins especificados no artigo 1º;

II - Iniciar a construção do prédio dentro de um ano e concluí-la em cinco, contados da data da assinatura do respectivo termo, bem como, apresentar uma planta desse prédio em seis meses, a partir da mesma data do referido termo.

III - Utilizar o imóvel apenas para o exercício de suas finalidades estatutárias.

IV - Responsabilizar pelos impostos, taxas, contribuição de melhoria e tarifas que incidem sobre o imóvel.

Artigo 3º - Caso os encargos assumidos pela entidade de concessionária forem descumpridos antes do termo final do contrato, resolver-se-á a concessão, independentemente de notificação ou interpelação, sem que assista a concessionária direito a indenização ou retenção por benfeitorias introduzidas.

Artigo 4º - O prazo da concessão de direito real de uso será por 30 (trinta) anos e reverterá ao patrimônio municipal caso os encargos não sejam cumpridos, findo o prazo do contrato.

Artigo 5º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade concessionária, resolver-se-á o contrato com a reversão do imóvel e benfeitorias nele introduzidos, sem direito a indenização.

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a prorrogar o contrato de que trata esta lei, por igual prazo ao estabelecido no artigo 4º desde que a entidade concessionária venha prestando os seus serviços de forma regular.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) de agosto de 1993 (mil novecentos e noventa e três).

ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA

-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/93. ("PC").